

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.656 DE 22 DE MARÇO DE 2022

ALTERA O ART. 1º, § 2º E ART. 5º,
INCISO II, AMBOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.616, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - O art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.616, de 05 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a criar o "PROGRAMA AUXÍLIO MAIS SAÚDE MISSAL", no âmbito deste Município, cujo objeto consiste na concessão de auxílio para compra de medicamentos, aplicações, injeções, exames e consultas com especialidades médicas não disponíveis na Secretaria Municipal de Saúde ou em Convênios e Programas Governamentais diversos, destinado a atender a população de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social.

[...]

§ 2º - Considera-se como Baixa Renda, para os fins desta lei, a renda de até 2 (dois) salários mínimos por munícipe.

[...]."

Art. 2º - O art. 5º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.616, de 05 de outubro de 2021, passa a vigorar nos termos seguintes:

"Art. 5º - Para acessar o "PROGRAMA AUXÍLIO MAIS SAÚDE MISSAL" os beneficiários deverão preencher os seguintes requisitos, cumulativamente,

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



protocolando o pedido junto à Secretaria de Saúde do Município de Missal, acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios:


[...]

II - Comprovante de renda mensal do beneficiário de até 02 (dois) salários mínimos nacional vigentes à época do requerimento;

[...].”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 22 DE MARÇO DE 2022


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal